



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2612 DE

24/04/2010 a 26/04/2010

pag. 02

LEI N.º 1812/2010

SÚMULA: "ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 799/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Maria Izaura
Procuradora Jurídica do Município

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Acrescenta-se o artigo 9º-A à Lei n.º 799/98, o qual tem a seguinte redação:

"Art. 9º-A. - Além da ajuda de custo, os conselheiros terão direito à indenização no caso de despesas no exercício da função com passagens, inscrições em cursos e encontros pertinentes à Lei n.º 8.069/90.

§ 1º - No caso de afastamento do Município no exercício da função, será devido valor fixo para despesas com alimentação, transporte e hospedagem, na quantia equivalente à diária conferida ao cargo de Agente de Administração Pública - AAP.

§ 2º - O conselheiro deverá prestar contas em, até 30 (trinta) dias da concessão do benefício.

§ 3º - Para a concessão de novos benefícios, tanto indenização quanto valor fixo no caso de deslocamento, é obrigatória a prestação de contas dos concedidos anteriormente.

§ 4º - O conselheiro que receber o valor fixo descrito no §1º e não se afastar do Município, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-lo integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, o mesmo ocorrendo na hipótese de retorno em prazo menor do que o previsto quando da concessão do benefício.

§ 5º - A forma do pedido de indenização e valor fixo para deslocamento, bem como os moldes da prestação de contas, serão regulamentados através de decreto".

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, autorizando-se sua reedição.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 23 de Abril de 2010.

Maria Izaura
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal